

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00027/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005556/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.000184/2017-39
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCALINO MARTINS DE MOURA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS, CNPJ n. 33.637.976/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATROCINIO BRAZ CONCENTINO;

E

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS, CNPJ n. 33.638.354/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIS MARTIN ABULI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos)**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO,**

Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2016 a 31/12/2016

As empresas representadas pela Entidade Patronal convenientes concederão aos seus empregados que não tenham Piso Salarial definido nesta Convenção, tais como, empregados em escritório, quaisquer outras não previstas no quadro abaixo, um reajuste salarial de 8,00% (oito por cento), aplicados nos salários praticados no mês de dezembro/2015, à partir de 01 de janeiro de 2016.

a) A partir de 01 de janeiro de 2016, Os salários dos profissionais abaixo relacionados terão

os seguintes valores:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS MENSAIS
1) AJUDANTE	R\$ 900,00
2) MEIO OFICIAL	R\$ 970,00
3) FUNDIDOR DE PEÇAS	R\$ 970,00
4) OFICIAL MODELADOR	R\$ 1.040,00
5) OFICIAL CORREDOR DE GESSO	R\$ 1.040,00
6) OFICIAL MONTADOR	R\$ 1.220,00
7) ENCARREGADO	R\$ 1.560,00

a) O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) por mes.

PARÁGRAFO 1º - Os vigias diurnos e noturnos terão o Piso do Ajudante acrescido dos adicionais legais.

PARÁGRAFO 2º - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base de cálculo a média física, nos últimos três meses.

PARÁGRAFO 3º - O valor médio das variáveis será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

PARÁGRAFO 4º - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente Convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo intersindical.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste salarial, por ventura existentes, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2016, até o quinto dia útil do mês de setembro de 2016.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - DO QUINQUENIO

Os empregadores do setor de gesso, decorações, estuques e ornados, a partir de

01/01/2016, se obrigam a pagar a seus empregados o percentual de 5,00% (cinco por cento), sobre seu salário, para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, a título de adicional por tempo de serviço.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SEXTA - DO PREMIO ASSIDUIDADE

As empresas devem assegurar, a título de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

I – A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:

- a) Achocolatado 400g = 2 unidades
- b) Açúcar cristal = 5 kg.
- c) Arroz T1 polido = 10 kg.
- d) Biscoito Maria 400g = 2 pacotes
- e) Biscoito Água/Sal 400g = 2 pacotes
- f) Café em pó 500g = 1 unidade
- g) Extrato de Tomate 350g = 2 unidades
- h) Farinha de Trigo Especial = 1 kg
- i) Feijão Tipo 1 = 2 kg
- j) Gelatina 45/85g = 4 unidades
- k) Massa com ovos 500g = 2 pacotes
- l) Goiabada 400g = 1 unidade
- m) Óleo de Soja 900 ml = 2 unidades
- n) Sabonete 90 g = 02 unidades
- o) Creme dental 90 g = 02 unidades

II – O Cartão vale-alimentação será de R\$ 100,00 (Cem reais).

III – O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.

IV - Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês.

§1º. O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portando computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

§2º. O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.

§3º. O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço injustificado, bem como de férias, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de janeiro de 2016 os empregadores ficam obrigados ao fornecimento gratuito de refeições nos intervalos intrajornada.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente benefício não tem natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

A partir de 01 de janeiro de 2016 os empregadores ficam obrigados ao fornecimento gratuito do Vale Transporte a todos os trabalhadores.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente benefício não tem natureza salarial.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência poderá ter a duração de até 90 (noventa) dias, na forma da lei, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme disposto na CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa para a mesma função, dentro de um período de 6 (seis) meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

PARÁGRAFO 1º – A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

PARÁGRAFO 2º – Ocorrendo à dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para fins de imposto de renda, atestado de afastamento e salários – AAS, para fins de benefícios do INSS.

PARÁGRAFO 3º – O reajuste determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 4º – O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO 5º – As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovante de quitação da contribuição sindical.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade as aulas.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERENCIA DO EMPREGADO

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudança.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PREVIO

Apartir de 01 de janeiro de 2016 os prazos de vigências do avisos prévios, com base na Lei 12506/2011, passaram a ser contados conforme tabela abaixo:

Tempo de trabalho	Aviso Normal	Acréscimo	Total de dias	Redutor no final do contrato
Até 01 ano	30 dias	-	30 dias	07 dias
01 ano e dia	30 dias	03 dias	33 dias	08 dias
02 anos	30 dias	06 dias	36 dias	08 dias
03 anos	30 dias	09 dias	39 dias	09 dias
04 anos	30 dias	12 dias	42 dias	10 dias
05 anos	30 dias	15 dias	45 dias	10 dias
06 anos	30 dias	18 dias	48 dias	11 dias
07 anos	30 dias	21 dias	51 dias	12 dias
08 anos	30 dias	24 dias	54 dias	13 dias
09 anos	30 dias	27 dias	57 dias	13 dias
10 anos	30 dias	30 dias	60 dias	14 dias
11 anos	30 dias	33 dias	63 dias	15 dias
12 anos	30 dias	36 dias	66 dias	15 dias
13 anos	30 dias	39 dias	69 dias	16 dias
14 anos	30 dias	42 dias	72 dias	17 dias
15 anos	30 dias	45 dias	75 dias	17 dias
16 anos	30 dias	48 dias	78 dias	18 dias
17 anos	30 dias	51 dias	81 dias	19 dias
18 anos	30 dias	54 dias	84 dias	20 dias
19 anos	30 dias	57 dias	87 dias	20 dias
20 anos	30 dias	60 dias	90 dias	21 dias

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre sendo admissível a prestação de serviço sob regime de horas extras ou como compensação de jornada, conforme acordo entre as partes.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPOUSO SEMANAL

Em se tratando da remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso a razão de 1/6 (um sexto) do valor produzido na semana.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FERIADO

Serão considerados descansos remunerados (Feriados) a terça-feira de carnaval, dia de finados e Corpus Chisti, bem como os demais previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO

Fica instituído o dia 19 de março, dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil e do mobiliário, como feriado para os trabalhadores na base territorial da categoria laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dia do Padroeiro da Construção Civil e do Mobiliário será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MEDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade Laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO 1º - Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO 2º - A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos da Entidade Profissional.

PARÁGRAFO 3º - A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE

À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas os equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a devolução dos equipamentos no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa uniformes, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a devolução dos mesmos no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

A partir de 01 de janeiro de 2016 as empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de protetor solar, cujo Fator de Proteção Solar (FPS), não seja inferior a 30 (trinta), em todos os seus estabelecimentos cujos trabalhadores estejam expostos aos raios solares, no mínimo, 30 (trinta) minutos diários.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE TRABALHO AO SINDICATO LABORAL.

Os empregadores ficam obrigados a comunicarem de **imediate** ao Sindicato Laboral, por qualquer meio idôneo (telefone, e-mail, ofício, carta), via contra-recibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharam cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregadores ficam obrigados, a partir de 01/01/2016, a contratarem um plano de seguro de vida em grupo em benefício dos seus empregados (as), sem ônus para os (as) mesmos (as), com as seguintes coberturas e características mínimas:

I - R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II - R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais) em caso de Invalidez Permanente Total por Doença Adquirida no Exercício Profissional (PAED), será pago ao próprio empregado segurado o pagamento de 100% (cem por cento) de forma antecipada do capital segurado básico mínimo exigido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, mediante declaração médica, em modelo próprio fornecido pela seguradora, assinada pelo médico ou junta médica, responsável (eis) pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional.

IV - Ocorrendo a Morte do empregado (a), a empresa ou empregador receberá uma indenização de **até 10%** (dez por cento) do capital básico vigente, a título de **reembolso das despesas efetivas para o acerto rescisório trabalhista**, devidamente comprovado;

V - Ocorrendo a Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber **50 kg (cinquenta quilos) de alimentos**, que deverão ser entregues diretamente na residência do funcionário.

VI – Ocorrendo a morte do empregado a apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para reembolso dos gastos com a realização do velório e do

sepultamento do mesmo, **no valor de R\$ 3.240,00** (três mil, duzentos e quarenta reais).

VII - CESTAS-NATALIDADE COM BÔNUS POR NASCIMENTO: Ocorrendo o nascimento de filho (s) do (a) empregado (a), o (a) mesmo (a) receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um **KIT MÃE**: composto de 25 kg de produtos alimentícios especiais e um **KIT BEBÊ**: composto de 12 itens de produtos de higiene, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) colaborador(a).

KIT MÃE	QTDE
AÇUCAR CRISTAL 5 KG	5 KG
ARROZ AGULHINHA T	15 KG
AVEIA FLOCOS	250 GR
BISC CREAM CRACKER	200 GR
BISC MAISENA	200 GR
CAFE	500 GR
CANJQUINHA	500 GR
COMPOSTO LACTEO	400 GR
MOLHO DE TOMATE	340 GR
FARINHA DE MANDIOCA CRUA	500 GR
FARINHA MILHO	1 KG
FARINHA TRIGO ESPECIAL	1 KG
FEIJAO CARIOCA	2 KG
FUBA	2 KG
LEITE CONDENSADO	790 GR
MACARRÃO SEMOLA ESPAGUETE	1 KG
MACARRÃO SEMOLA PARAFUSO	500 GR
OLEO DE SOJA	02 LT
SAL REFINADO	1 KG
SARDINHA OLEO	250 GR
SEMENTE LINHACA	500 GR
SUCO CONCENTRADO	1 LT
AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM	200 ML

KIT BEBÊ	QTDE
ALGODAO	100 GR
CHUPETA SILICONE 1	UNID 1
COTONETE C/ 75	UNID 1
FRALDA DESCARTAVEL TAM. M 10	UNID 2
FRALDA DESCARTAVEL TAM. P 11	UNID 1
GAZE ESTERILIZADA PCT C/ 10	UNID 2
LENCO UMEDECIDO C/70UN 2	UNID 2
MAMADEIRA	240 ML
OLEO MINERAL NATURAL	100 ML
SABONETE	90 GR
SHAMPOO REGULAR BABY	200 ML
ALCOOL ABSOLUTO 50 ML	100 ML

Parágrafo primeiro - As indenizações e reembolsos, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

Parágrafo segundo: Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão atualizações anualmente, respeitados os índices da Susep.

Parágrafo terceiro: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e III, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Parágrafo quarto: As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro, as condições mínimas aqui

estabelecidas, sob pena de virem a responder por eventual prejuízo causado às empresas e/ou empregados.

Parágrafo quinto: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo sexto: Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas, empregadores, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, autônomos e estagiários devidamente comprovados o seu vínculo.

Parágrafo sétimo: As empresas deverão apresentar a apólice/certificado do seguro de vida em grupo mencionando o nome do funcionário, na homologação das rescisões dos contratos de trabalho no sindicato laboral. Constatada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, a inobservância de cumprimento desta cláusula, as empresas pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, o valor idêntico aos das contribuições mensais de seguro de vida de que trata essa cláusula, acrescido de multa de 6% ao ano compreendido entre a data de admissão até o da data da demissão o empregado.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás realizada no 20/11/2015 os empregadores abrangidos pela presente Convenção, associados ou não se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento bruto da empresa, com base no mês de março de 2016.

PARÁGRAFO 1º - A data limite para recolhimento da Contribuição Assistencial do Empregador é 29/04/2016.

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento deverá ser feito na sede do Sindicato Patronal, em guias fornecidas pelo Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, Agência 0012, para crédito do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás, conta nº **79.574-7**.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento após o prazo acarretará nos seguintes acréscimos: a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; b) Multa de

mora de 10% (dez por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

- **FETICOM** - Embora parte conveniente desta Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, a presente cláusula não se aplica à FETICOM e tem seus efeitos limitados aos sindicatos listados abaixo:

- **SINDICATO DE GOIÂNIA** - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de outubro de 2015, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2016 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2016.

§1º – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro e novembro/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

§2º – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, Centro, Goiânia/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato, **SOMENTE** através do site www.sintracomgoiania.com.br .**(O SINDICATO NÃO ENVIARÁ BOLETO COBRANÇA VIA CORREIOS)**

§3º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

- **SINDICATO DE JATAÍ**: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2016 e 5% (cinco por cento) em julho/2016, ou no mês subsequente à admissão.

§1º– Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

§2º – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência 0565, CEF.

§3º – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro e

julho/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

- **SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2016 e 5% (cinco por cento) no mês de julho/2016, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses.

§1º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

§2º – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 2324-4, Op 003, Agência 0015, CEF, Praça da República, nº 456, Centro, Itumbiara-GO.

§3º – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro/2016 e julho/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

- **SINDICATO DE SÃO SIMÃO:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 26 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/2016 e 5% (cinco por cento) em julho/2016, ou no mês subsequente à admissão.

§1º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

§2º – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO, cujas informações bancárias são as seguintes: Conta Corrente nº 31.712-8, Agência 3641-2, São Simão-GO.

§3º – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro e julho/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

- **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CATALÃO E REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS:** Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de

seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em janeiro/16 e 5% (cinco por cento) em julho/2016, ou no mês subsequente à admissão.

§1º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

§2º – As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão e Região Sudeste do Estado de Goiás, conta corrente nº 2518-8, Op. 003, Agência 0564.

§3º – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro e julho/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

As empresas que fizerem a retenção e não efetuarem a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

- SINDICATO DE CALDAS NOVAS - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de março de 2015, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de janeiro de 2016 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de julho de 2016.

§1º – Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de janeiro e julho/2016, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional.

§2º – Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito à Rua Joaquim R. de Rezende, nº 495, Qd. 3, Lt. 14-A, Casa 02, Bairro Olegário Pinto, CEP 75.690-000, Caldas Novas/GO, em guias próprias fornecidas pelo sindicato. Informações bancárias: c/c 3336-6, op. 003, agência 1839, CEF.

§3º – Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições

Sindicais

SINDICATO DE JATAÍ:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

SINDICATO DE SÃO SIMÃO

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observando o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

DEMAIS SINDICATOS:

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO E COMPETENCIA

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na jurisdição das Entidades Convenientes e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição das Entidades Convenientes.

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos nesta função.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das entidades convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

DAS MULTAS

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para quaisquer das partes que infringir as Cláusulas da presente Convenção.

PARÁGRAFO 1º - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou a Entidade Laboral quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - Se a infração for por parte do empregado, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS COPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS

Ficam as empresas, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer copias de comunicação de suspensão, advertências, aviso prévio e rescisões, no momento em que forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por

seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

DO CONTROLE ESTATÍSTICO

As empresas remeterão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos empregados admitidos e demitidos dentro de cada mês, para fins de controle estatístico, através de cópias do CAGED.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURAS

E, por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos observados o disposto no artigo 614, da CLT.

Goiânia, 21 de julho de 2016.

JOSE BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO DE SÃO SIMÃO

LEANDRO BORGES NUNES

Presidente

SINDICATO TRABALHADORES CONSTRUÇÃO CIVIL MOBILIÁRIO REGIÃO SUL ESTADO DE GOIÁS

ORCALINO MARTINS DE MOURA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS

DIONISIO SILVA DUTRA
Presidente
SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente
FEDERACAO TRAB IND CONSTRUCAO MOB EST GOIAS TOCANTINS

JOSE LUIS MARTIN ABULI
Presidente
SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.